



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO  
PEC N.º 407 de 2001

EMENDA N.º

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA    ☐ SUBSTITUTIVA    ☒ ADITIVA  
☐ AGLUTINATIVA    ☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR

DEPUTADO RENATO VIANNA

PARTIDO

PMDB

UF

SC

PÁGINA

Acrescente-se, onde couber, ao texto do ADCT:

“Art. A contribuição de que tratam os arts. 74 e 75, do ADCT, não incide sobre operações praticadas por companhias securitizadoras de créditos imobiliários”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto da PEC n.º 407/01 trata exclusivamente da prorrogação da vigência da CPMF, ou seja, de sua eficácia no tempo. Outrossim, a questão das isenções e não incidências, tanto no âmbito da CPMF, como no de todas as demais contribuições, não é matéria constitucional, e, sim, constitui matéria de lei ordinária, conforme a prática legislativa vigente e de acordo com a jurisprudência dominante nos tribunais. Assim, a rigor, o presente emendamento não caberia no contexto da PEC n.º 407/01.

Acontece que o eminente Relator aventou, de público, a possibilidade de estudar a inclusão, em seu substitutivo, de isenção para as operações de Bolsa. Nesse caso, entendemos que a isenção, ou melhor, a não incidência da CPMF, deveria abranger também as operações das companhias securitizadoras de créditos imobiliários, pois, sabidamente, a cunha fiscal representada pela CPMF prejudica em muito esse importante mecanismo de captação de poupança de longo prazo, não menos do que as operações de Bolsa, pelo que espero contar com a compreensão dos nobres parceiros parlamentares.

11339600-162

PARLAMENTAR

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_\_\_

ASSINATURA